Lei nº 33/92

Súmula – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, e da outras providências.

A camara municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito municipal de Jaguapitã, sanciona a seguinte.

Lei

Capitulo I

artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Publica municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercicio Financeiro de 1993.

artigo 2º - Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributaria constantes do Capitulo V da presente Lei.

artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo municipio, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores Conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

artigo 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens publicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

artigo 5º - Os projetos em fase de execução

terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão a Legislação Federal pertinente e as disponibilidades financeiras do município.

Capítulo II

Das prioridades e metas da Administração Municipal

Artigo 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

I Legislativa

A - Proporcionar condições para o funcionamento do Legislativo Municipal;

B - Contribuir para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -;

C - Dar publicidade aos atos do Legislativo Municipal;

II Administração e Planejamento

A - Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único;

B - Implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;

C - Incentivar o treinamento de Recursos Humanos;

D- Aperfeiçoar os sistemas de Planejamento, Orçamento e Controle Interno;
E- Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da Administração Municipal;
F- Contribuir para as associações Brasileira e Paranaense dos municípios, municípios do médio Paranapanema - AMEPAR -, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - e a Fundação de Assistencia aos Municípios do Paraná - FAMEPAR -
G- Dar publicidade aos atos e Fatos e a Divulgação do Município,
H- Proceder o cumprimento de decisões judiciais, mediante ao pagamento de indenizações;
I- Manter e conservar prédios públicos municipais,
J- Reformar e ou ampliar predios publicos municipais.
K- Atender os compromissos contraidos pelo município.
L- Atender os compromissos com juros, comissões, e outras despesas sobre operações de crédito por antecipação de receitas;
M- Ampliar e melhorar o centro de processamentos de dados do município, com aquisição de equipamentos e sistemas operacionais e outros.
N- Transferir recursos financeiros e outros para a construção e manutenção da sede da Associação dos Servidores Municipais;

III - Agricultura

A- Desenvolver atividades de produção agro-pecuaria

através de convênio com a EMATER-PR. e outros órgãos de Assistência Agropecuaria
B. Construção e manutenção de dois - 02 - abastecedouros comunitários na zona rural do município;
C. Construir, equipar e manter o matadouro municipal;
D. Criar uma patrulera mecanizada para atendimento aos pequenos proprietários rurais do município.

IV Comunicação
A. Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Telefonico do Patrimonio de São Benedito;

V. Defesa nacional e segurança Pública.
A. Manter as atividades da junta de Serviço militar do município,
B. Manter através de convênio as Viaturas da Delegacia Regional de Polícia no município
C. Adquirir equipamentos necessários para o combate a incendio e, bem como mante-los;
D. Construir através de convênio com a secretaria de Estado da segurança Pública, moradia para o Delegado de Polícia da cidade;
E. Construir um modulo Policial no centro da cidade,

VI - Educação e Cultura:
a. Manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda escolar de até 750 vagas anuais, na Rede municipal, composta de 16 unidades escolares.

B- Promover a aquisição, preparo e distribuição da merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
C- Desenvolver o treinamento de Professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
D- manter as atividades de transportes aos estudantes residentes na zona rural, para frequentarem as escolas da sede do município e bem como, aqueles que frequentam escolas fora da sede do município,
E- Construir e ou reconstruir até 8. oito - unidades escolares no município,
F- Construir e manter uma praça desportiva a prática de futebol suíço e outras modalidades esportivas na sede do município;
G- Propiciar orientações especializadas as equipes e desportistas amadores do município com a manutenção de professores de educação física, utilização de materiais e equipamentos adequados;
H- Promover ajuda financeira e outras as equipes e atletas amadores, a fim de participarem de competições esportivas, representando o município;
I- Promover realização de competições esportivas no município;
J- Subvencionar o Educandário Divina Providencia desta cidade,
K- Promover o acrescimo ao acervo cultural da Biblioteca Municipal, mediante aquisição de

aquisição de livros, assinaturas de revistas e outras obras literárias;
L. Criar e manter as atividades da Fanfarra Municipal, a fim de atuar nas datas comemorativas e festivas do município;
M. Prestar auxílio financeiro e outros a estudantes do município;
N. Construção e manutenção de uma Escola Profissionalizante no município.

II. Habitação e Urbanismo:
A. Executar obras para urbanizar Praças, Ruas e Avenidas da sede do município;
B. Construir muros e passeios (calçadas) na área urbana do município;
C. Adquirir equipamentos necessários a melhoria dos serviços de Limpeza Pública e da coleta de lixo da sede do município;
D. Executar obras para melhorias do Cemitério Municipal;
E. Construir nas proximidades do Cemitério Municipal a capela para Velórios - Capela mortuária;
F. Ampliar, melhorar os sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública da sede do município.
G. Participação nas obras para construção de conjuntos habitacionais no município e, bem como, aquisição de áreas urbanizáveis destinadas a loteamentos habitacionais.

VIII. Indústria, Comércio e Serviços
A. Executar as obras para construção do Balneário

municipal, bem como o seu regular funcionamento, a fim de promover o Turismo Municipal e propiciar o lazer a população mais carente;
B. Adquirir área de terreno destinada a criação do Parque Industrial no município.
C. Incentivar as indústrias mediante a participação nas obras para construção de instalações necessárias a implantação no município.

IX – Saúde e Saneamento:

A. Executar os serviços de apoio as atividades de Assistência Médica Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial;
B. Transferir recursos financeiros a SERMUSA. Serviço municipal de saúde de Jaguapitã.
C. Adquirir produtos químicos, farmacêuticos, Odontológicos cirúrgicos e outros, para possibilitar o atendimento a população do município.
D. Manter a operacionalização do micro-sistema de abastecimento de água Potável do Patrimônio de São Benedito;
E. Transferir recursos financeiros ao SANAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. Autarquia Municipal.
F. Transferir recursos financeiros e outros ao serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. SANAE – para a execução de obras de construção do sistema de esgoto sanitário e para obras de ampliação do sistema de distribuição de água potável na sede do município.
G. Construir, instalar e equipar um Posto de saúde municipal e de um Centro Odontológico

munido de um laboratorio de prótese dentária
H Administrar e executar os serviços de assistencia médica, Hospitalar, Odontologica, Ambulatorial e laboratorial pelo serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA -
I Administrar e prestar serviços de fornecimento de agua potavel e o sistema de esgoto sanitario pelo serviço Autonomo municipal de Agua e Esgoto - SAMAE -

X - Assistencia e Previdencia

A Concessão de ajuda financeira aos servidores municipais, para atender despesas com o Tratamento de sua saude e de seus familiares.
B Contribuir para o programa de formação do Patrimonio do servidor Publico - PASEP -;
C Manter em funcionamento o sistema de produção de leite de soja, panificação e pastifício da Prefeitura Municipal, a fim de fornecer alimentos produzidos a população carente.
D Adquirir medicamentos através de convênios ou de comerciantes e ou produtores em geral, a fim de fornece-los a população carente do município, mediante prescrição médica;
E Atender o menor, mediante subvenção social a Associação de Proteção a maternidade e a Infancia - A.P.M.I.
F Subvencionar a creche bar de pais do município, para dar atendimento ao menor;
G Subvencionar o Instituto São José desta cidade, a fim de proporcionar atendimento ao menor;
H Cumprir e proteger as penas em geral,

individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes;
I - manter convênio com a Legião Brasileira de Assistência - L.B.A. - a fim de dar atendimento as crianças idosos e as futuras mães, contribuir para a reforma do prédio onde está instalada a L.B.A.
J - subvencionar a sociedade São Vicente de Paula Vicentinos, desta cidade,
K - subvencionar a Associação de Recuperação aos Alcoolatras de Jaguapitã,
L - Contribuir para o Instituto do Câncer de Londrina a fim de mesmo prestar atendimento médico - hospitalar as pessoas encaminhadas pelo município.
M - Prestar ajuda financeira e outras ao Asilo desta cidade;
N - Auxiliar e contribuir com a APAE local, para as obras de construção de sua sede e bem como o seu regular funcionamento;
O - Atender a criança e ao adolescente, mediante subvenção social ao conselho municipal do Direito da Criança e do Adolescente, com a manutenção do Fundo municipal, vinculado a esse conselho, conforme determina a Lei nº 8069, de 13/07/90,
P - Construir e manter um centro Social Urbano na sede do município;
Q - Construir o centro de convivência para os idosos e, bem como a sua manutenção;
R - Construir um Abrigo para o acolhimento de indigentes bem como a sua manutenção.

XI Transporte:

A. Restaurar e construir a malha rodoviária municipal;

B. Ampliar a frota mecanizada do serviço Rodoviário municipal;

C. Construir e reconstruir pontes e bueiros nas estradas do município.

D. Executar obras de revestimento primário nas estradas vicinais do Município, possibilitando o trafego normal nas mesmas durante o ano todo, a fim de propiciar o escoamento da produção agropecuária;

E. Dar continuidade as obras para pavimentação poliedrica (pedras irregulares) de trechos das Estradas Municipais, em convênio com o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná);

F. Executar obras de construção de galerias de Águas Pluviais na sede do Município para o combate a erosão urbana.

G. Executar obras de construção de meio-fios e sarjetas e também, obras de pavimentação asfaltica de Ruas e Avenidas da sede do Município.

H. Executar obras de recapamento asfaltico de Ruas e Avenidas da sede do Município

I. Ampliar e melhorar a sinalização urbana em vias e logradouros da sede do Município;

J. Adquirir equipamentos para execução de obras de pavimentação asfaltica e outras

na sede do município.
K - Ampliar o abrigo do ponto de TAXI desta cidade;
L - Construir, as margens das rodovias do município, abrigo para usuarios de onibus;

Capitulo III
Do Orçamento Municipal

Artigo 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as politicas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os principios da anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Artigo 10º A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Camara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo;

Artigo 11 Na elaboração do Orçamento geral do Município, serão observadas diretrizes especificadas de que trata esta Lei.

Artigo 12 As despesas e encargos sociais, não poderão exceder o limite Estabelecido no art. 38 do Ato das disposições Transitorias da constituição Federal do Brasil e no art. 80, da Lei Organica, Municipal,

Artigo 13 As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no art. 212, da constituição

Federal do Brasil;

Artigo 14 - As despesas com a manutenção dos serviços de saúde no município não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã.

Artigo 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras com custeios administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Artigo 16 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Capítulo IV

Dos Orçamentos das Autarquias

Artigo 17 - Os Orçamentos do Serviço Autonomia Municipal de Água e Esgoto - SAMAE -, e do serviço municipal de saúde de Jaguapitã - SEMUSA - obedecerão na sua elaboração as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º desta lei.

Artigo 18- As receitas e despesas das Entidades mencionadas no artigo 17 desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento geral do município

Capítulo V

Das Alterações na Legislação Tributária

Artigo 19- O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1993, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, dispondo sobre:

I - Revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Artigo 20- O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal, na forma do "caput" do Artigo 19, desta Lei.

Capítulo VI

Dos Fundos Especiais

Artigo 21- será elaborado para cada Fundo Especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I - Composição das Receitas Orçamentárias, a qual

demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, discriminando-se as receitas especificadas na lei de criação do respectivo fundo.

II - Composição da Natureza da Despesa Orçamentária, o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas.

III - Programa de Trabalho, demonstrando o trabalho de ação do respectivo fundo a nível de projetos e atividades.

IV - Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, demonstrando o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias, na forma do Anexo I, da lei nº 4.320/64.

Paragrafo Único - Os planos de aplicação acompanharão o Projeto de lei do Orçamento do município.

Das Disposições Finais

Artigo 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite do Índice Geral de Preços - OG, ou de outro caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência a Câmara Municipal.

Artigo 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos nove (09) dias, do mês de setembro de 1992.

Caio Brasil Rodrigues de O. e Silva
Prefeito Municipal.